



Regulamento Interno da Componente de Apoio à Família dos Jardim-de-infância e das Escolas Básicas (EB1) da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões.

Ano Letivo 2019/2020



Enquadramento

...Quando as necessidades das famílias o justificarem, pode ser oferecida uma componente de apoio à família no Jardim de Infância e 1º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.

A componente de apoio à família destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e ou durante os períodos de interrupções letivas...

Despacho nº 9265-B/2013

Nesse sentido a Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões reunida em 31/07/2019, deliberou aprovar o Regulamento Interno da CAF dos Jardins-de-infância e EB1s da União das Freguesias de Nogueiró e Tenões.

Nestes termos, decreta-se o seguinte:

Missão

A Componente de Apoio à Família (CAF) 1º Ciclo e as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) Educação Pré-Escolar é um prolongamento de horário durante o qual é realizada a vigilância e o acompanhamento das crianças das Escolas e Jardins de Infância da Freguesia que nelas se tenham inscrito. Neste período são realizadas várias atividades lúdicas, brincadeiras organizadas de forma a fomentar o desenvolvimento da criança a nível sensorial, motor, afetivo e social.



Capítulo I

Aplicação, Organização e Recursos Humanos

Artigo 1º

As presentes normas aplicam-se às valências AAAF nos Jardins-de-infância e CAF nas EB1 da Freguesia.

Artigo 2º

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) são da responsabilidade da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões.

A Junta tem como parceiro na prestação do serviço, a entidade Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró (ASCREDNO), a qual tem a seu cargo os recursos humanos e o desenvolvimento e planeamento de atividades, e organizam-se em duas valências distintas que visam cumprir os seguintes objetivos:

1) Atividades de Animação e Apoio à Família AAAF no Jardim-de-infância

- a) Desempenhar uma função sócio educativa, apoiando as famílias trabalhadoras;
- b) Articular a componente educativa e de apoio à família de forma a favorecer a formação e o desenvolvimento equilibrado do aluno;
- c) Proporcionar ao aluno ocasiões de bem-estar e segurança;
- d) Realizar atividades de carácter recreativo e lúdico.

A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de apoio à família são da competência da educadora responsável pelo grupo e é realizado na componente não letiva. Compreende:

- A programação das atividades;
- O acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
- A avaliação da sua realização;
- Reuniões com os Encarregados de Educação.

2) A Componente de Apoio à Família CAF no 1º Ciclo

- a) Destina-se a crianças que frequentam o 1.º Ciclo de Ensino Básico;
- b) Dinamizar um conjunto de atividades de ocupação dos tempos livres que favoreçam o desenvolvimento global de todas as crianças;



- c) Desenvolver atividades de apoio à realização dos trabalhos escolares, numa lógica de articulação com a família e com a escola;
- d) Criar espaços de comunicação e interligação com a escola, numa perspetiva de complementaridade;
- e) Estabelecer com a família uma relação de proximidade, que permita a resolução e satisfação das necessidades e interesses das crianças.

3) Atividades Complementares

Como complemento poderão ser facultadas Atividades Complementares de carácter artístico/desportivo que serão consideradas extra, obedecendo a uma contribuição específica a combinar por parte dos interessados e desde que hajam inscrições que as justifiquem.

Artigo 3º

- 1) A CAF e a AAAF têm como responsável máximo o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões.
- 2) O Presidente da Junta, por contrato assinado de prestação de serviços delega a responsabilidade da gestão dos recursos humanos, dos espaços e do desenvolvimento e planeamento de atividades, na Direção técnica da Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Nogueiró (ASCREDNO)
- 3) Sempre que tal se justifique a distribuição do pessoal pelos diferentes serviços, valências e salas poderá sofrer alterações.
- 4) Os colaboradores/monitores das Atividades complementares serão responsáveis pelos alunos durante o período em que dura a atividade e serão acompanhados pelo pessoal auxiliar adstrito à CAF ou à AAAF.

Capítulo II

Admissão / Inscrição e Comparticipação Familiar

Artigo 4º

- 1) A inscrição e renovação da matrícula será efetuada em datas e locais que no decorrer do ano letivo serão publicitadas nos locais próprios.
- 2) A admissão será efetuada em função do número de vagas existentes e de acordo com critérios de prioridade definidos no início de cada ano letivo.
- 3) No ato de matrícula devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cédula pessoal, Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão da criança;
 - b) Bilhete de Identidade dos Pais/encarregados de educação;
 - c) Cartão Contribuinte dos pais/encarregados de educação;



d) Comprovativo de morada;

e) I.R.S.;

f) Boletim de Candidatura aos auxílios económicos da Câmara Municipal de Braga;

4) Em caso de alteração dos dados apresentados no ato da matrícula, estes, deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos serviços administrativos da Junta, no sentido de manter atualizado o processo individual da criança.

Artigo 5º

1) O valor da mensalidade a pagar pelos pais/encarregados de educação é fixado no início de cada ano letivo pela Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, sendo o mesmo afixado até ao dia 31 de Agosto na Sede da Junta e serão ponderados acordo com os escalões de subsídio atribuídos a cada aluno pela Câmara Municipal de Braga.

2) Sempre que a criança, durante um determinado mês, estiver impossibilitada de frequentar a AAAF do Jardim-de-infância ou o CAF da EB1, por mais de 10 dias úteis consecutivos, por motivo de doença comprovada através de atestado médico, a mensalidade será reduzida em 25%.

Artigo 6º

1) Os Pagamentos devem ser efetuados até ao dia 8 de cada mês, na sede da Junta de Freguesia em Horário de Expediente.

2) O pagamento poderá ser efetuado em numerário, em cheque em nome da Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões ou por transferência bancária para a conta da Junta.

3) Por cada dia de atraso no pagamento será devida uma multa de 1€.

4) O não pagamento da mensalidade, sem justificação prévia e plausível, poderá levar à suspensão da matrícula, situação que será analisada pela Junta de Freguesia e comunicada por escrito aos pais.

5) O Encarregado de Educação deverá sempre avisar a Escola, no dia anterior a uma falta do aluno, para que seja feito o cancelamento da refeição. Este prazo será até às 9:30 horas do próprio dia, em caso de doença. Este aviso deverá ser sempre comunicado pessoalmente ou para o seguinte contacto: **TENÕES: 925350072; NOGUEIRÓ: 969777784.**

6) Caso não seja observado o número anterior, é da inteira responsabilidade do Encarregado de Educação o pagamento da refeição se faltar e não anular.



Capítulo III

Horário de Funcionamento e Calendário Escolar

Artigo 7º

1) A componente não lectiva do Jardim-de-infância funciona no seguinte horário, de segunda a sexta-feira:

- Abertura: 8:00h – 9:00h
- Encerramento: 16:00h- 19:30h

2) A componente não letiva da EB1 funciona no seguinte horário, de segunda a sexta:

- Abertura: 8:00h – 9:00h
- Encerramento: 17:30h – 19:30h

Artigo 8º

- 1) A CAF e AAAP encerram Feriados Nacionais, Dias Santos, Feriado Municipal de Braga (São João).
- 2) Encerram ainda nos dias 24 e 31 de Dezembro e no dia de Carnaval.

Capítulo IV

Alimentação

Artigo 9º

- 1) A AAAP do Jardim-de-infância e CAF do 1º ciclo fornecem o serviço de almoço.
- 2) As refeições são fornecidas pela ASCREDNO, sendo a ementa afixada em local próprio no Jardim-de-infância e EB1.
- 3) Caso a criança apresente necessidades especiais de alimentação, tal facto deverá, impreterivelmente, ser comunicado às funcionárias.
- 4) O preço da refeição é estipulado no início de cada ano letivo e obedece aos escalões definidos pela Câmara Municipal.



Capítulo V

Saúde

Artigo 10º

- 1) Nos casos em que as crianças apresentem febre, não é permitida a entrada e permanência na instituição, pelo que se exige aos pais/encarregados de educação, a permanência dos filhos em casa.
- 2) Caso as crianças apresentem sinais de doença ao longo do dia ou sofram qualquer acidente os pais serão imediatamente informados no sentido de tomar os cuidados necessários.
- 3) Após doença da criança, os pais/encarregados de educação deverão apresentar declaração médica, comprovando que não existe qualquer impedimento à frequência do Jardim-de-infância e EB1.
- 4) A administração de medicamentos será efetuada se estes estiverem devidamente identificados com nome, hora da toma, dosagem e cópia da prescrição médica.
- 5) Caso a criança sofra de alguma doença ou alergia cabe aos pais informar a instituição no ato da matrícula, através da apresentação de um relatório médico para o efeito, com o objetivo de serem tomados os cuidados necessários.

Capítulo VI

Atividades Complementares

Artigo 11º

- 1) As atividades complementares serão definidas no início de cada ano letivo.
- 2) As modalidades de funcionamento - horários, pagamentos – serão formuladas de acordo com as condições de desenvolvimento das atividades, as quais serão comunicadas por escrito aos pais.
- 3) A participação das crianças nas atividades complementares é facultativa depende, por isso, do interesse e da vontade dos pais.

Capítulo VII

Interrupções

Artigo 12º

1. As interrupções lectivas (Natal, Carnaval e Páscoa), serão asseguradas e as mesmas serão comunicadas aos Pais e Encarregados de Educação.



Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 13º

- 1) As crianças só serão entregues aos pais ou encarregados de educação ou a alguém devidamente autorizado para o efeito caso os pais não a possam vir buscar e após as funcionárias terem sido informadas da alteração.
- 2) A Junta de Freguesia não se responsabiliza pela perda ou danos de objetos ou valores que as crianças tragam para a instituição.

Artigo 14º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.